



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Teodoro Peres Neto
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Iracly Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

### Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Carlos Jorge Avelar Silva  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 19ª Procuradora de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.....	3
Promotorias de Justiça das comarcas da Capital .....	3
CONSUMIDOR.....	3
FUNDAÇÕES E ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL .....	6
MEIO AMBIENTE .....	7
PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.....	8
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	8
BARRA DO CORDA.....	8
CODÓ.....	9
CURURUPU .....	11
ITAPECURU-MIRIM .....	12
PEDREIRAS .....	13
RIACHÃO .....	14
SANTA HELENA .....	15
SANTA INÊS .....	16
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR .....	19
SÃO MATEUS.....	20
TIMON .....	21
URBANO SANTOS.....	22

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

### Promotorias de Justiça das comarcas da Capital

#### CONSUMIDOR

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 03/2023

Ref.: Notícia de Fato n° 037309-500/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (1ª Promotoria de Justiça do Consumidor), representada por sua Promotora de Justiça titular, Alineide Martins Rabelo Costa, doravante denominado COMPROMITENTE, e, o LC RESTAURANTE LTDA. (GRILETTO), pessoa jurídica de direito privado, fornecedor de gêneros alimentícios, com sede na Avenida São Luís Rei de França, Loja 2037, Rio Anil Shopping, Número 8, Bairro Turu, CEP: 65.065-470, São Luís/MA, inscrita sob o CNPJ n.º 30.681.313/0001-13, ora representado por Lillian Cruz de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG de n° 023067272002-3 e do CPF de n° 074951666-65, acompanhada de seu advogado Alysson Mendes Costa (OAB/MA n° 6.429), doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com fulcro no art. 5º, da Lei n° 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n° 8.078/90, firmam livremente o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, como a seguir se define.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n° 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);



CONSIDERANDO que são direitos básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, do CDC), assim como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação (art. 8º, § 2º, do CDC);

CONSIDERANDO que são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade (art. 20, § 2º, do CDC);

CONSIDERANDO que são infrações sanitárias transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde e descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente (art. 10, XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6.437/1977);

CONSIDERANDO que se impõe auto de infração quando não foram cumpridas as exigências feitas no 1º Termo de Intimação dentro do prazo concedido (art. 185, I, da Lei Municipal nº 3.546/1996);

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de São Luís na fiscalização do restaurante, após reiteradamente ignorada, implicou lavratura do Auto de Infração nº 12157, por armazenamento inadequado de alimentos, não retirada de equipamentos em desuso, falta de reparo no forro, fiações expostas, não apresentação da planilha de troca do filtro de água e desorganização do escritório superior – em colisão com o art. 10, XXIX e XXXI, da Lei Federal 6.437/1977 e o art. 185, I, da Lei Municipal nº 3.546/1996;

CONSIDERANDO a informação de que o Restaurante Griletto, localizado no Shopping Rio Anil, atualmente responde judicialmente por Ação de Despejo, processo judicial sob o nº 0806821.62.2022.8.0001, que tramita na 8ª Vara Cível de São Luís, motivo pelo qual encerrará suas atividades no dia 20/05/2023.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com esteio no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente termo, o cumprimento de obrigações por parte do COMPROMISSÁRIO, visando à reparação à coletividade de consumidores dos danos coletivos causado pelo LC RESTAURANTE LTDA. (GRILETTO), situado à Avenida São Luís Rei de França, Loja 2037, Rio Anil Shopping, Número 8, Bairro Turu, CEP: 65.065-470, São Luís/MA, pela infração às normas sanitárias e consumeristas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

2.1 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a doar 7 (sete) aparelhos tablets, com as seguintes especificações Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5” 4G - Wi-Fi 64GB Android 11.0 Câ. 8MP + Selfie 5MP, os quais serão destinados à Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de São Luís, nos termos do art. 5º, §§1º e 2º, da Resolução nº 179 do CNMP, com o fito de modernizar as ferramentas de trabalho do Órgão de Fiscalização Sanitária de produtos e serviços, e entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, conforme descrição abaixo:

Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5” 4G - Wi-Fi 64GB Android 11.0 Câ. 8MP + Selfie 5MP com valor unitário estimado de R\$ 1.487,07 (Um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos).

2.2. A entrega dos itens acima listados para doação acontecerá no dia 12/06/2023, às 15:00 horas, na Sala da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor) devendo estar presentes o COMPROMISSÁRIO e representante do órgão destinatário da doação, qual seja, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal.

2.3. O COMPROMISSÁRIO se compromete a encaminhar a esta 10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís documentos que comprovem o fim das atividades do LC RESTAURANTE LTDA. (GRILETTO), no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 037309-500/2022**

3. Com a assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSANTE promoverá o arquivamento da Notícia de Fato nº 037309-500/2022, instaurando-se Procedimento Administrativo para o acompanhamento do cumprimento do termo em referência, o qual será arquivado após 1 (um) ano da instauração do procedimento ou assim que atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo ajustamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4. O descumprimento injustificado pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das cláusulas do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ensejará a imposição de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e da adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída pelo art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, IV e XII, do Código de Processo Civil.

4.1. A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial mais benéfico ao consumidor, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, até o momento de seu efetivo pagamento, e revertida ao FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, conforme determina a Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003.

4.2. Em caso de eventual descumprimento, o Ministério Público do Estado do Maranhão notificará o COMPROMISSÁRIO, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que ele se manifeste acerca das cláusulas eventualmente descumpridas. Apresentadas as razões, o Ministério Público decidirá, fundamentadamente, sobre a eventual imposição da multa.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

5. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não implica em reconhecimento de responsabilidade civil ou penal por parte do COMPROMISSÁRIO, bem como de seus responsáveis legais.

5.1. Este termo só poderá ser modificado por meio de manifestação dos representantes legais das partes, formalmente autorizados para tanto.

5.2. O Termo de Ajustamento de Conduta em testilha passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, e encerrar-se-á após o fiel, pleno e integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Termo de Ajustamento de Conduta serão enviadas para os seguintes endereços: quanto ao COMPROMISSÁRIO, Rua dos Jenipapeiros, Quadra 21, Casa 20, Bairro Jardim São Francisco, CEP: 65076-490, São Luís/MA (endereço do advogado), e quanto ao COMPROMITENTE, Av. Professor Carlos Cunha, 3347, Ed. Promotor Celso Magalhães, 2º andar, Sala 228, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Bairro Jaracaty, São Luís – MA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, providenciará a publicação do presente Termo e seus eventuais aditivos, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, podendo o COMPROMITENTE dar publicidade, na forma da lei, prestigiando, destarte, a transparência da informação à sociedade em geral.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsias e/ou dúvidas decorrentes da execução do presente TAC.

Assim, por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís – MA, 08 de maio de 2023.

Pelo Ministério Público do Estado do Maranhão:

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA  
Promotora de Justiça

Pelo LC RESTAURANTE LTDA. (GRILETTO):

LILLIAN CRUZ DE OLIVEIRA  
Sócia do LC Restaurante LTDA.

ALYSSON MENDES COSTA  
Advogado OAB/MA n° 6.429

#### PORTARIA-10ºPJESPLS - 22023

Código de validação: 721195F7D9

#### PORTARIA-10ºPJESLZ - 22023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, Promotora de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGPJ/CGMP, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2023, celebrado nos autos da Notícia de Fato nº 037309-500/2022 entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o LC RESTAURANTE LTDA. (GRILETTO), com sede na Avenida São Luís Rei de França, Loja 2037, Rio Anil Shopping, Número 8, Bairro Turu, CEP: 65.065-470, São Luís/MA, inscrita sob o CNPJ n.º 30.681.313/0001-13, tendo por objeto a reparação de dano coletivo, em razão da violação de normas consumeristas e sanitárias.

Como providências iniciais, determino:

1. Cadastrar o presente Procedimento Administrativo no SIMP;
2. Juntar os documentos necessários;
3. O encaminhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2023 ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme o art. 7º, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 13, da Resolução nº 75/2019-CPMP;
4. A publicação do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2023 no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
5. Publique-se e Autue-se.

São Luís – MA, 09 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 09/05/2023 às 14:58 h (\*)





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N.º 087/2023.

ISSN 2764-8060

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## FUNDAÇÕES E ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL

### TADITIVO-1 aPJESLZ - 42023

Código de validação: A3E455FCD3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 33/2021 (SIMP 024630-500/2021).

Entidade: UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DA VILA JARACATY

Objeto: Prorrogação do prazo para desocupação do prédio da Entidade

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS/MA E A UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DA VILA JARACATY E NEI MARCOS NASCIMENTO DE SOUSA. CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 2021.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, a Promotora de Justiça Doracy Moreira Reis Santos, titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis; a UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DA VILA JARACATY, que tem como presidente o senhor MARIVALDO ERMES DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MOTA e a Igreja Evangélica “ASSEMBLEIA DE DEUS TEMPLO DE AVIVAMENTO”, representada pelo Pastor NEY MARCOS NASCIMENTO DE SOUSA, ora COMPROMISSÁRIOS, qualificados nos autos do procedimento epigrafado, visando a prorrogação do prazo para desocupação do prédio sede da Associação.

CONSIDERANDO a assinatura, em 19 de maio de 2021, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos do Procedimento Administrativo em referência, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DA VILA JARACATY, tendo como objeto: a estipulação de prazo para que a Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Templo de Avivamento”, que tem por seu representante o pastor Ney Marcos Nascimento de Sousa, desocupe o prédio sede da União dos Moradores da Vila Jaracaty, haja vista a ocupação irregular do imóvel pertencente à Entidade, diante do término do prazo para utilização do espaço, conforme termo de cessão de uso contido às fls. 16/19, dos autos do Procedimento Administrativo em referência.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se os desempenhos das atividades estão sendo realizadas de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos ligados à gestão na Entidade;

CONSIDERANDO que em face do término do prazo de 6 (seis) meses contido no Termo Aditivo N.º 42022, celebrado em 30 agosto de 2022, pela União dos Moradores da Vila Jaracaty, para o funcionamento das atividades de cunho religiosos a serem realizados pela Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Tempo de Avivamento”, mantida atualmente pelo pastor Nei Marcos Nascimento de Sousa;

CONSIDERANDO, a manifestação expressa do pedido de prorrogação do prazo para a desocupação do imóvel da União dos Moradores da Vila Jaracaty, formulado pelo advogado constituído da parte interessada, Dr. Jean Fábio Aguiar de Sousa, conforme documentos juntados aos autos do Procedimento Administrativo em referência, firma-se para tanto, este Termo Aditivo, conforme as cláusulas abaixo descritas:

RESOLVEM:

Formalizar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado pelas partes em 19 de maio de 2021, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. Este Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR o prazo por mais 6 (seis) meses, contados da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Ministério Público, para o pastor Ney Marcos Nascimento de Sousa, representante da Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Tempo de Avivamento”, a desocupação do prédio sede pertencente à União dos Moradores da Vila Jaracaty, localizado na Rua 04, n.º 65, Vila Jaracaty, nesta cidade, devolvendo, assim, a posse do bem à Associação;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA 2ª. A Diretoria Executiva da Entidade compromete-se em receber o imóvel lavrando em ata específica e dando ciência ao corpo de associados quando do recebimento do prédio sede da Associação, ocupando-a imediata e de forma efetiva, observadas as regras e cumprimento de seu Estatuto Social para regular funcionamento e continuidade dos trabalhos associativos;

CLÁUSULA 3ª. Durante a vigência do presente Instrumento, os Compromissários se comprometem em reservar uma sala, isto é, uma parte do espaço do prédio sede ocupado, para, em conjunto com a Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Tempo de Avivamento”, a Associação possa funcionar, ainda que provisoriamente e continuar a desenvolver suas atividades sociais e estatutárias, até que o receba integralmente e de forma definitiva, após a desocupação do mesmo, visto que a União dos Moradores da Vila Jaracaty, tem o legítimo direito de propriedade do imóvel.

CLÁUSULA 4ª. O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS da obrigação prevista neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

CLÁUSULA 5ª. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei N° 10.417/2016.

O presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, produzirá efeitos a partir do ato de sua assinatura e publicação no Diário oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

É por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo objeto terá eficácia de título extrajudicial, conforme estabelecido pela lei, preservando-se as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado.

SÃO LUÍS (MA), 09 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
MARIVALDO ERMES DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MOTA  
Presidente da União dos Moradores da Vila Jaracaty  
COMPROMISSÁRIO

\_\_\_\_\_  
NEY MARCOS NASCIMENTO DE SOUSA  
Pastor da Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Tempo de Avivamento”  
COMPROMISSÁRIO

\_\_\_\_\_  
DR. JEAN FÁBIO AGUIAR DE SOUSA  
Advogado – OAB/MA 13.151

TESTEMUNHAS:

MARIA EDUARDA PEREIRA SABINO

THOMISSON LEONARD DOS SANTOS MARTINS

assinado eletronicamente em 09/05/2023 as 10:51 h (\*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MEIO AMBIENTE

## PORTARIA-9ªPJESPSLS - 192023

Código de validação: C8BA5D80F3

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com apoio no art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n° 23/2007, Notícia de Fato n° 001503-509/2022 em Inquérito Civil – IC, visando apurar ocorrência de suposta poluição sonora causada por “sons automotivos e paredes”, em festas organizadas por DJ BIG GIG e JC PRODUÇÃO CLÁUDIO, realizadas no Aterro Barreto, Rua 03.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

- II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;
- III. Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 01(um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- Registre-se no SIMP. Publique-se. Cumpra-se. São Luís/MA, 09 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 09/05/2023 às 23:08 h (\*)  
CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA

### PORTARIA-29ªPJESPLS - 42023

Código de validação: 35B8B45750

O Promotor de Justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão, titular da 29ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução nº 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no § 1º, I do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no art. 4º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, e no art. 6º da Resolução nº 10/2009 do CPMP, a Notícia de Fato 001922-509/2021 – 29ªPJE em Inquérito Civil, autuado com o fim de apurar supostas irregularidades relacionadas aos incisos VIII e XII do art. 10 da Lei nº 8.429/92, no bojo dos processos administrativos nºs 11811/2016 e 8226/2021 que ensejaram a contratação da empresa PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO – ME/WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (CNPJ n. 11.509.434-000138), pela SEMUS e SEMIT, respectivamente, bem como a efetiva execução dos Contratos nºs 90/2016 e 02/2021, na sequência.

Adotem-se as seguintes providências:

I. AUTUE-SE no SIMP;

II. REGISTRE-SE a presente portaria no sistema DIGIDOC, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consoante estabelecido no art. 23, §2º da Lei n. 8.429/92, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

IV. DESIGNA-SE para atuar como secretária do presente procedimento Thaissa Martins, Assessora de Promotor de Justiça, lotada nessa unidade.

V. REQUISITE-SE a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS cópias dos processos de pagamento relacionados ao Contrato nº 90/2016 (Processo Administrativo nº 11811/2016) celebrado com a empresa PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO – ME (CNPJ n. 11.509.434-000138).

VI. REQUISITE-SE a Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT cópias dos processos de pagamento relacionados ao Contrato nº 02/2021 (Processo Administrativo nº 8226/2021) celebrado com a empresa WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (CNPJ n. 11.509.434-000138), bem como cópias de todos os eventuais contratos com a referida empresa, subsequentes aos Contratos nº 02/2021.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 10 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 10/05/2023 às 11:36 h (\*)  
MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

### PORTARIA-1ªPJBCO - 132023

Código de validação: 0B9B6149B9

Objeto: acompanhar e fiscalizar a regularidade da Política Pública do TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) no Município de Barra do Corda, no ano de 2023 e 2024;

8





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde que regulamenta o serviço de tratamento fora de domicílio, consistente num conjunto de benefícios “concedidos quando todos os meios de tratamento existentes na origem estiverem esgotados ou ausentes e somente enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente”;

CONSIDERANDO que segundo a referida Portaria, o pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município, sendo concedido, exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO ser da responsabilidade do município as providências necessárias para agendamento da consulta ou do procedimento prescrito ao paciente em local mais próximo da origem, devendo ainda viabilizar-se, em sendo necessário, os meios e recursos necessários para garantir-lhe transporte e diárias;

CONSIDERANDO que os valores das diárias destinadas aos usuários que necessitam utilizar do Tratamento Fora do Domicílio não pode ser inferior ao previsto na Portaria/SAS/nº 55/1999;

CONSIDERANDO também, a necessidade de se prevenir possíveis prejuízos à saúde coletiva, decorrentes da não observância desses parâmetros, estipulados pelo Ministério da Saúde, para custeio do Tratamento Fora do Domicílio;

CONSIDERANDO a recorrência de reclamações que têm como objeto o Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO a Lei nº 930, de 30 de setembro de 2021, que “Institui e regulamenta a concessão de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD no município de Barra do Corda”

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO para o devido acompanhamento da matéria versada, ou seja, acompanhar e fiscalizar a regularidade da oferta do TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) no Município de Barra do Corda, no ano de 2023 e 2024;

Nomeio como secretária a servidora Alaise Galdino da Silva, Agente Administrativa, Mat. 1075280, que de acordo com a necessidade do serviço, poderá ser substituída pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;

Para tanto, DETERMINO:

I – Que seja a presente Portaria publicada no átrio das Promotorias de Justiça de Barra do Corda;

II – Seja encaminhada cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

III- A juntada aos autos de cópias dos protocolos de Atendimento ao Público 001016-281/2023 e 001032-281/202;

IV- Expeça-se ofício à Secretária Municipal de Saúde solicitando esclarecimentos acerca das reclamações aventadas nos supracitados protocolos;

V- A expedição de ofício para a Secretaria Municipal de Saúde solicitando:

a) informações sobre o teto mensal para custeio das despesas referentes ao TFD;

b) o envio da relação atualizada dos beneficiários do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, acompanhada de informações acerca das correspondentes despesas (passagens, alimentação e hospedagem), tratamento, localidade e valores.

Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 09/05/2023 às 08:55 h (\*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CODÓ

**PORTARIA-1ªPJCOD - 152023**

Código de validação: 5E9E510A7E



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

Objeto: Apurar possível(is) existência de crime(s), cometido pelo vereador Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho, durante seu discurso, no plenário da Câmara Municipal de Codó/MA, no dia 04/08/2022.

O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó, Carlos Augusto Soares, com atribuição em matéria Criminal, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, IX, da Constituição Federal, e, ainda, em vista do que dispõe o art. 6º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, e art2º, II, da Resolução 181/2017 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no seu art. 129, I, que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato SIMP 001907-259/2022 – 1ªPJC, iniciada com o Ofício 054/2022 CND;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, determina que na hipótese de notícia de natureza criminal, além da providência prevista no parágrafo único do art. 3º, o membro do Ministério Público deverá observar as normas pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público e da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 181/17 – CNMP dispõe que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, ocorrido, assim, o escoamento do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, restando ainda a necessidade de delimitar o objeto da presente investigação, bem como a necessidade de mais esclarecimentos e diligências acerca dos fatos.

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato SIMP 001907-259/2022 – 1ªPJC no presente Procedimento de Investigação Criminal SIMP 001907-259/2022 - 1ªPJC, tendo como investigado o vereador do município de Codó/MA, Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho, além de outros que venham a ser identificados no decorrer da investigação, para levantamento das informações que permitam melhor apurar as responsabilidades, alcançando todos os sujeitos e abarcando todos os fatos possíveis, seja mediante a requisição de informações, inspeções, certidões, depoimentos pessoais, perícias seja por quaisquer outros meios legais que se mostrem necessários, adotando, desde já as seguintes providências:

1. Autue;
2. Registre em Sistema Próprio (SIMP);
3. Oficie à Coordenação de Documentação e Biblioteca do MPMA, encaminhando arquivo eletrônico da presente PORTARIA, para publicação;
4. Cumpra as diligências determinadas no Despacho ID 2949621, exarado na Notícia de Fato citada

assinado eletronicamente em 09/05/2023 às 19:57 h (\*)

CARLOS AUGUSTO SOARES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJCOD - 162023

Código de validação: 7CEB68E0E6

Dispõe sobre a adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV.

O Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, Carlos Augusto Soares, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 127, “caput”, e o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8.625/1993); o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº. 13/1991);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro 2020-2029 estabelece como objetivos estratégicos impulsionar a fiscalização da implementação de políticas públicas e o controle social; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas; bem como garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos e úteis da atuação jurídica do Ministério Público, conforme a Resolução nº. 54/2017 do CNMP, que estabeleceu a Política Nacional de

10



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, e a Recomendação de Caráter Geral n°. 02/2018 do CNMP e da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN), que dispôs sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais, sendo um dos parâmetros a atuação com base em Planos de Atuação, Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional (art. 5º, inciso VIII);

CONSIDERANDO o disposto no ATO-GPGJ – 122021 e na REC-GPGJ – 112022, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que, respectivamente, instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV;

CONSIDERANDO a existência no âmbito da comarca de atribuição desta Promotoria de Justiça da problemática objeto do referido plano de atuação, visto que o município X está entre os 27 municípios maranhenses com 100 casos ou mais de AIDS notificados no SINAN desde o início da epidemia de HIV/AIDS até 2021, o que enseja intervenções proativas e reativas desta Promotoria de Justiça com o condão de garantir os direitos fundamentais à saúde, à não discriminação e à equidade das pessoas vivendo com HIV e populações-chave para o HIV, assim como de contribuir para o enfrentamento de epidemia do HIV/AIDS;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu SIMP 001097-259/2023 - 1ºPJC em adesão, no âmbito desta Promotoria de Justiça, ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS;
2. Autue
3. Registre em Sistema próprio – SIMP;
4. Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando a presente Portaria, para fins de publicação;
5. Designo para desempenhar as funções de Secretária do Procedimento a servidora Paula Brito da Silva, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;

assinado eletronicamente em 09/05/2023 às 20:16 h (\*)

CARLOS AUGUSTO SOARES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CURURUPU

## PORTARIA-PJCPU - 312023

Código de validação: 41FB5E6391

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°. 020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscrive, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei n°. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar n°. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução n°. 23/2007, CNMP; e

COSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no artigo 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal (art. 201, V, do ECA);

CONSIDERANDO o teor do artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual preconiza que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato n°. 000714-026/2022, cujo teor aponta possível prática de negligência contra a criança e adolescente (Taila Sabrina Lopes Pinheiro de 15 anos de idade ora genitora da criança Tayla Pinheiro de 05 meses de idade);

CONSIDERANDO o previsto no artigo 4º, § 1º, I, e § 4º 7º ato regulamentar conjunto n°. 005/2014-GPGJ-CGMP, no qual preconiza que a notícia de fato deverá ser concluído no prazo de 30 dias, prorrogável por até 90 dias, uma única, vez em caso de motivo justificável e vencido este prazo, o membro do Ministério Público converterá em procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que o objeto da notícia de fato em referência não alcançou o objetivo proposto apesar das insistentes solicitações, bem como o prazo de conclusão previsto no art. 4º do ato regulamentar conjunto n°. 005/2014-GPGJ-CGMP e art. 3º da Resolução n°. 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTICIA DE FATO, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 8º,

11



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. Nº 087/2023.

ISSN 2764-8060

do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº. 005/2014-GPGJ-CGMP, objetivando aponta possível prática de negligência contra criança e adolescente possível prática de negligência contra a criança e adolescente (Taily Sabrina Lopes Pinheiro de 15 anos de idade ora genitora da criança Tayla Pinheiro de 05 meses de idade) de modo a subsidiar a futura adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando no SIMP;

3 – Expeça-se o Ofício a Secretaria Municipal de Assistência requisitando a vistoria in loco na residência da criança e da adolescente no intuito de averiguar o convívio das mesmas e seus familiares, ressaltando a urgência na apresentação de relatório psicossocial do núcleo familiar dos envolvidos;

4 – Expeça-se o Ofício ao Conselho Tutelar de Serrano do Maranhão requisitando a vistoria in loco na residência da criança e da adolescente no intuito de averiguar o convívio das mesmas e seus familiares, além de averiguar se a criança e adolescente se encontram com vacinação em dias e se adolescente está matriculada na rede de ensino, ressaltando a urgência na apresentação de relatório;

5 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu/MA, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 09/05/2023 às 09:34 h (\*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURURUPU

ITAPECURU-MIRIM

## PORTARIA-1ºPJMI - 292023

Código de validação: DFF66C3326

### PORTARIA

SIMP 001452-276/2022

OBJETO: APURAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022, DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, I, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo é de 1 (hum) ano, prorrogáveis, fundamentadamente, quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi registrada nesta Promotoria de Justiça em 16 de agosto de 2022 e, no entanto, há necessidade de conversão do mesmo em Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que referido procedimento tem como objeto: APURAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022, DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a APURAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022, DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM.

I) Conversão desta Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

II) 1 - AO ADMINISTRATIVO:

A) AUTUAR a presente NF como PA com a respectiva portaria de conversão;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

B) CONVIDAR as seguintes pessoas para prestar declarações: 1) ANALITA, ex-secretária de saúde de Itapecuru; 2) Dr. IGOR VIEIRA, assessor jurídico da Procuradoria do Município de Itapecuru; 3) MÁRCIA BITENCOURT, assessora à época da então secretária de saúde de Itapecuru; 4) CIRLÂNDIO COUTINHO DE LIMA, enfermeiro gestor da SEMUS.

2 - À ASSESSORIA:

A) CADASTRAR demanda no LAB-LD, via sistema Perdigueiro, juntando as planilhas referentes às notas fiscais (Movimento ID: 15567866 e aba "Anexos") e cópia do procedimento licitatório acima indicado (Movimento ID: 14002717), para subsidiar o pedido, solicitando Relatório de Análise Geral sobre:

a1. com base nas notas fiscais obtidas pela empresa vencedora da licitação referida, no período de 2021-2022, se houve emissão de notas fiscais para outros clientes, e, entre eles, constam pessoas jurídicas privadas ou apenas públicas;

a.2. relação de notas fiscais de entradas e saída de mercadorias emitidas pela empresa da licitação, esclarecendo se a empresa adquiriu mercadorias relacionados ao objeto do contrato firmado com o município de Itapecuru-mirim durante exercício 2021/2022, se há compatibilidade entre a natureza e quantidade dos bens e/ou serviços adquiridos ou prestados no período de vigência dos contratos;

a3. se houve alteração do objeto social da empresa em data próxima ao processo licitatório para inclusão do ramo de atividade;

a.4. qual o ramo de atividade das outras empresas que participaram das licitações?

a.5. Se constam nas bases de dados disponíveis procurações dadas pela empresa vencedora da licitação a terceiros e quem são eles.

B) VERIFICAR junto à RAIS 2020/2021 se lá constam registro de empregados da mesma.

III) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;

IV) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora lanca Silva Lima lotada nesta Promotoria de Justiça, independentemente de formalização de termo de compromisso.

Itapecuru-Mirim/MA, 09 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 09/05/2023 às 17:34 h (\*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

## PORTARIA-1ºJPED - 182023

Código de validação: CA13703482

Convolação da Notícia de Fato SIMP n° 001650-278/2022 em INQUÉRITO CIVIL

OBJETO: Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar representação formulada pela senhora KATYANE RIVONE DE ALBUQUERQUE LEITE, vereadora do município de Pedreiras/MA, através da qual, noticia, em síntese, irregularidades na licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação/recuperação de estradas vicinais do município de Pedreiras/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei n° 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão n° 013/91, na Resolução CNMP n° 174/2017, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito por todos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei n° 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como a garantia do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias no sentido de combater os atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (artigo 25, IV, "b", Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n° 23/2007 estabelece que o Inquérito Civil é o instrumento utilizado com o fito de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º), e

CONSIDERANDO o que consta do art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n° 005/2014-GPGJ/CGMP e do art. 7º, da Resolução CNMP n° 174/2017, CONVOLO a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, bem como ainda a realização das seguintes diligências:





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

I - INSTAURAR o presente Inquérito Civil SIMP 001650-278/2022, a fim de apurar a representação formulada pela senhora KATYANE RIVONE DE ALBUQUERQUE LEITE, vereadora do município de Pedreiras/MA, através da qual, notícia, em síntese, irregularidades na licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação/recuperação de estradas vicinais do município de Pedreiras/MA.

II - A autuação do presente procedimento no sistema SIMP;

III - Publicação da Portaria no diário eletrônico do MPMA;

IV - A expedição de ofício Assessoria Técnica da PGJ, solicitando urgência na análise da Tomada de Preços 013/2021, com fulcro no art. art.9º, §2º do Ato Regulamentar 522021-PGJ/MPMA;

V - A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando cópia de todo o processo de pagamento decorrente do contrato n° 20210659/2021, com cópia integral das notas de empenho, liquidação e pagamento realizados.

VI - Por fim, a expedição de ofício ao Banco do Brasil de Pedreiras/MA solicitando cópia dos extratos da conta Agência 0242, Conta Corrente 103853, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2021.

Para auxiliar no acompanhamento do presente procedimento, nomeio como secretária ad hoc a Técnica Administrativa Cláudia Chaves, encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras/MA, 25 de abril de 2023.

assinado eletronicamente em 27/04/2023 às 09:37 h (\*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## RIACHÃO

### PORTARIA-PJRIA - 302023

Código de validação: E90EA50577

PORTARIA N° 30/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O Promotor de Justiça Adoniran Souza Guimarães, titular da Promotoria de Riachão/MA, com fulcro na Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar, com apoio no art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP n° 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com o objeto de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta e Homologação do Acordo de Não Persecução Penal celebrado com o Sr. ANTÔNIO SANTOS PEREIRA, nos autos do processo judicial eletrônico - PJE n.º 0000012-46.2019.8.10.0114 e SIMP n.º 000036-013/2019.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP)

II - Autue-se esta Portaria, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n° 174/2017, fazendo-se conclusos antes de seu advento.

CUMPRASE.

assinado eletronicamente em 25/04/2023 às 10:27 h (\*)

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

### PORTARIA-PJRIA - 322023

Código de validação: C18F4CB340

PORTARIA N° 32/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O Promotor de Justiça Adoniran Souza Guimarães, titular da Promotoria de Riachão/MA, com fulcro na Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar, com apoio no art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP n° 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com o objeto de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta e Homologação do Acordo de Não Persecução Penal celebrado com o Sr. RAIMUNDO NONATO MATOS SILVA, nos autos do processo judicial eletrônico - PJE n.º 0802300-33.2021.8.10.0026 e SIMP n.º 000293-013/2021.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N.º 087/2023.

ISSN 2764-8060

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP)

II - Autue-se esta Portaria, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

CUMPRA-SE.

assinado eletronicamente em 25/04/2023 às 18:22 h (\*)

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJRIA - 332023

Código de validação: 9B642347F8

PORTARIA N.º 33/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O Promotor de Justiça Adoniran Souza Guimarães, titular da Promotoria de Riachão/MA, com fulcro na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar, com apoio no art. 8.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com o objeto de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta e Homologação do Acordo de Não Persecução Penal celebrado com o Sr. PAULO COELHO RIBEIRO, nos autos do processo judicial eletrônico - PJE n.º 0000108-08.2012.8.10.0114 e SIMP n.º 000850-013/2017.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP)

II - Autue-se esta Portaria, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

CUMPRA-SE.

assinado eletronicamente em 02/05/2023 às 09:19 h (\*)

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA HELENA

## PORTARIA-PJSAH - 152023

Código de validação: 6E9750DA46

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

SIMP: 000483-051/2022-PJSAH

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar as tratativas com o município de Turilândia/Ma, quanto ao cumprimento do art. 5.º da Lei Federal n.º 3999/61.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1.º, da Resolução n.º 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução n.º 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto n.º 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e

15



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo, também, destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis [Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público (art.3º)];

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, no caso, acompanhar a execução de programas (art. 5º, inciso IV do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO representação do Sindicato dos trabalhadores e servidores públicos municipais de Turiânia/Ma, protocolada nesta Promotoria de Justiça, a qual alega que os auxiliares de dentistas além de comporem mais de uma equipe do PSF e excederem o limite de 40 horas de jornada de trabalho semanal, não recebem seus proventos de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 3999/61, RESOLVE instaurar procedimento Administrativo Stricto Sensu com a finalidade de fiscalizar e acompanhar as tratativas com o município de Turiânia/Ma, quanto ao cumprimento do art. 5º da Lei Federal nº 3999/61, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeação, como secretário destes autos independente de compromisso, o Técnico Ministerial - Administrativo desta Promotoria de Justiça, ALEX SANDRO SODRÉ BRITO;

2- Seja reiterado ofício ao Município de Turiânia, ofertando o prazo inadiável de 10(dez) dias para prestar informações, bem como informar a instauração deste procedimento;

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público -MA.

Cumpra-se,

Santa Helena/MA, 28 de abril de 2023

assinado eletronicamente em 09/05/2023 às 09:22 h (\*)

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

## PORTARIA-1ªPJSI - 72023

Código de validação: C653D2DB17

PORTARIA nº /2023-1ªPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada a este órgão de execução pela Procuradoria-Geral de Justiça, após o recebimento do ofício nº 225/2022-TOS/PR/MA, oriundo da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, o qual, por sua vez, encaminhou a representação formulada pelo Sindicato SINPROEEMMA, em face de Luís Felipe de Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal de Santa Inês noticiando, em síntese, a ocorrência de diversas ilicitudes cometidas contra a Administração Pública do município, em especial os ocorridos na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, a saber:

1) a existência de 17 (dezessete) servidores fantasmas a saber:

Nome	Função	Matrícula	Remuneração
Anayse Araújo Sotero	Supervisora	3328209-1	R\$ 4.000,00
Anne Clay Prata Almeida	Assessora Técnica da Educação	3326942-1	R\$ 4.040,74
Antônia Francilma da Silva Gama	Supervisora	3323230-3	R\$ 1.443,17



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

Days Arujo Santana	Supervisora	3323279-3	R\$ 2.886,24
Edna Santos Pereira	Supervisora	3323263-4	R\$ 1.443,00
Irailde Lima Pereira	Supervisora	3324254-3	R\$ 2.888,00
Izabel Sousa Lopes da Silva	Supervisora	3324647-3	R\$ 3.463,49
Leia Freitas Araújo Vieira	Supervisora	3323352-3	R\$ 2.886,24
Márcio Ravelli Oliveira Sousa	Supervisor <sup>1</sup>	3324586-3	R\$ 2.886,24
Maria Geanne Gomes Alves	Supervisora	30171-4	R\$ 2.886,00
Maria Marta Travassos Pereira	Supervisora	3323538-4	R\$ 2.886,24
Merciane Correia Belo	Supervisora	3325103-2	R\$ 1.443,00
Pedro Ferreira de Sousa Júnior	Supervisor	3324099-4	R\$ 1.443,00
Rita de Cássia Melo Cutrim	Supervisora	37397-5	R\$ 1.443,17
Suellen Sabrina de Sousa Vasconcelos	Supervisora (Gratificação de 40%)	3327591-1	R\$ 4.040,74
Vanessa Barros de Matos de Magalhães	Supervisora (Gratificação de 40%)	3327067-1	R\$ 3.463,49

2) concessão de gratificações sem qualquer justificativa a pessoas específicas, em desigualdade de condições com os demais servidores que ocupam o mesmo cargo, consoante tabela abaixo:

Nome	Função	Matrícula	Salário + Gratificação
Doralice Gomes Botão	Auxiliar de serviços gerais (Gratificação de R\$ 1.212,00)	3327073-1	R\$ 2.424,00
Fabiana Cristina Gomes	Agente Administrativo (Gratificação de R\$ 1.100,00)	3326542-1	R\$ 2.312,00
José Humberto Carvalho Pereira	Agente Administrativo (Gratificação de R\$ 1.100,00)	3314385-2	R\$ 2.312,00
Kátia Geane Assunção Pinheiro	Agente Administrativo (Gratificação de R\$ 1.400,00)	11495-4	R\$ 2.312,00
Manasses Nunes da Silva	Agente Administrativo (Gratificação de R\$ 1.100,00+R\$ 200,00 de hora extra)	3324225-3	R\$ 2.512,00
Maria Paiva da Silva	Agente Administrativo (Gratificação de R\$ 1.100,00)	3316485-2	R\$ 2.312,00
Victória Sabrina Barros Noleto	Agente Administrativo	3327719-1	R\$ 2.424,00
Walbeniza Alves Melo Silva	Auxiliar de serviços gerais (Gratificação de R\$ 1.212,00)	3327629-1	R\$ 2.400,00

3) existência de monitores de aluno contratados percebendo turno suplementar em desigualdade de condições com os demais servidores que ocupam o mesmo cargo, conforme tabela abaixo:

Nome	Função	Matrícula	Remuneração
------	--------	-----------	-------------

<sup>1</sup> Trabalha somente um turno e recebe turno suplementar.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

Ivaldo Pereira do Nascimento	Monitor	3323822-2	Salário: R\$ 1.200,00 Gratificação: R\$ 1.200,00
Jesaias Silva Lima	Monitor	3327724-1	Salário: R\$ 1.300,00 Suplementar: R\$ 1.300,00
James Gomes de Sousa	Monitor	3328028-1	Salário: R\$ 1.300,00 Suplementar: R\$ 1.300,00
Jhonatan Ribeiro Oliveira	Assistente de Sala	3326366-2	Salário: R\$ 1.212,00 Suplementar: R\$ 1.212,00
Laércio Araújo Almeida	Monitor de Aluno	3327621-1	Salário: R\$ 1.300,00 Suplementar: R\$ 1.300,00 Incentivo de Sala: R\$ 400,00
Luís Ferro da Silva Filho	Assistente de Sala	3328029-1	Salário: R\$ 1.300,00 Suplementar: R\$ 1.300,00 Incentivo de Sala: R\$ 400,00
Márcio Costa Nascimento	Monitor de Aluno	3328038-1	Salário: R\$ 1.300,00 Suplementar: R\$ 1.300,00 Incentivo de Sala: R\$ 400,00
Miguel Coelho Filho	Monitor de Aluno	3323821-3	Salário: R\$ 1.300,00 Gratificação: R\$ 1.124,00
Suelen Costa Sousa	Monitor de Aluno	3327703-1	Salário: R\$ 1.300,00 Suplementar: R\$ 1.300,00 Incentivo de Sala: R\$ 400,00
Luciana Cecília Mendes de Almeida	Monitor de Aluno	3323597-5	Salário: R\$ 1.300,00 Suplementar: R\$ 1.300,00

4) existência de servidores contratados para exercerem a função de agente administrativo percebendo gratificação e ajuda de custo sem justificativa, conforme tabela abaixo:

Nome	Função	Matrícula	Remuneração
Adriana Gomes Morais	Agente Administrativo	3324244-3	Salário: R\$ 1.212,00; Gratificação: R\$ 1.100,00; Ajuda de Custo: R\$ 1.265,00.
Paulo Ruan Monteiro Coelho	Agente Administrativo	3326806-1	Salário: R\$ 1.212,00; Gratificação: R\$ 900,00; Ajuda de Custo: R\$ 1.250,00.

5) existência de servidor contratado para a função de vigia, qual seja, Jailson Lira de Macedo, percebendo, além do salário (R\$ 1.212,00), gratificação (no importe de R\$ 1.100,00) e adicional noturno (equivalente a R\$ 303,00), sem, contudo, prestar qualquer serviço, havendo informações de que é “representante político” do Prefeito Municipal de Santa Inês no Povoado São João dos Crentes e

6) existência de professor efetivo, qual seja, Carlos Augusto do Nascimento, recebendo gratificação de 30% (equivalente a R\$ 1.041,31) em uma de suas matrículas sem qualquer justificativa, notadamente em virtude de que ela só é concedida aos “supervisores”, de acordo com o Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, após as alterações inseridas pela Lei nº 14.230/2021, confere ao investigado a possibilidade de “manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos” (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências, RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL, inicialmente em face de Júlio Cezar Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação de Santa Inês, a fim de averiguar a ocorrência de ilegalidades capazes de ensejar atos de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92, acerca de supostas ilicitudes cometidas contra a Administração Pública do município, em especial os ocorridos na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

- 1) seja providenciado pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o cumprimento integral do termo de deliberação de ID 2678822.
- 2) a notificação do investigado, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante da competente notificação, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos, e
- 3) a notificação do Prefeito Municipal de Santa Inês a fim de que seja cientificado acerca da instauração da presente investigação e informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quais as providências adotadas após ter conhecimento da situação, notadamente em relação ao servidor ora investigado.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, bem como em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza os atos normativos acima referidos.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 28 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 28/03/2023 às 10:58 h (\*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

## PORTARIA-1ªPJCSJR - 182023

Código de validação: 183626A6FE

INQUÉRITO CIVIL nº 08/2023

SIMP 001631-503/2020

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil, por conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 41/2022 - 1ª PJCSJR sob o SIMP 001631-506/2020, versando sobre supostas supostos desvios de recursos públicos pela Câmara Municipal de São José de Ribamar, envolvendo um cidadão de nome Clóvis Galvão Júnior.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, abaixo assinado, titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, “a” da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, “a” da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que tramita o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 41/20212– 1ªPJCSJR, versando sobre supostos desvios de recursos públicos pela Câmara Municipal de São José de Ribamar, envolvendo um cidadão de nome Clóvis Galvão Júnior; CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUERITO CIVIL com vistas a apurar supostos desvios de recursos públicos pela Câmara Municipal de São José de Ribamar, envolvendo um cidadão de nome Clóvis Galvão Júnior, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências;

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP n° 23/2007;
- A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;
- Com base no relatório retro, remeta-se novamente cópia dos autos à ASSTEC-PGJ para complementação da análise anteriormente feita;
- Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça YASMIN BRENHA VIEGAS e o Técnico Ministerial JESSE JAMES SUATHE BERREDO, lotados nesta Promotoria de Justiça. São José de Ribamar/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 09/05/2023 às 12:54 h (\*)  
MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3°PJCSJR - 62023

Código de validação: AC5CF0ADDA

Ref.: Notícia de Fato n° 50/2022-3ª PJ/CIV/SJR

Registro SIMP n° 003344-506/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com atribuição na defesa da pessoa idosa e pessoa com deficiência, família, sucessões e curatela:

CONSIDERANDO que segundo o art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO a proteção dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, bem como dos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo expedir notificações e requisitar informações e documentos nos procedimentos investigatórios pertinentes, bem como art. 25, inciso IV, alínea "a", e o art. 26, inciso I, alíneas a e b, da Lei n° 8.625/93, que dispõem no mesmo sentido;

CONSIDERANDO que o ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 05/2014 GPGJ/CGMP, que determina a adequação da nomenclatura dos procedimentos em tramitação nos órgãos de execução ministerial, já estando nos autos os indícios mínimos para a instauração de procedimento, e as diligências iniciais não foram concluídas;

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências para averiguar as condições da proposta de renegociação da dívida da pessoa idosa JOSÉ CARLOS RIBEIRO CONCEIÇÃO junto a Instituição Financeira,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para averiguar as condições da proposta de renegociação da dívida da pessoa idosa JOSÉ CARLOS RIBEIRO CONCEIÇÃO junto a Instituição Financeira, DETERMINANDO:

- 1 – Registre-se no SIMP e após, no livro eletrônico da Promotoria, autuando-se esta Portaria;
- 2 – A nomeação, como Secretários destes autos, independente de compromisso, a técnica ministerial, SANDRA MARTA NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula 1071451, e do Assessor da 3ª Promotoria Cível de São José de Ribamar, RAFAEL OLIVEIRA DE CASTRO MOREIRA, matrícula 1071888;
- 3 – Oficie-se ao Banco do Brasil, encaminhando cópia do Parecer Técnico n° 201/2023-Assessoria Técnica da PGJ, para apresentar proposta de renegociação da dívida, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4 – encaminhe-se cópia desta Portaria à biblioteca para publicação.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 02/05/2023 às 19:55 h (\*)  
FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

## PORTARIA-2°PJSMM - 132023

Código de validação: 3DAD5A6066

PORTARIA

SIMP 000353-068/2021

20



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadã do Município de Morros, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988; Considerando que se trata de notícia de fato instaurada em fevereiro de 2022 após recebimento de denúncia anônima, via Whatsapp, sobre suposta presença de professores contratados pelo município de Alto Alegre em a devida qualificação na escola São Benedito, no povoado Mucambo;

Considerando que se encontra superado o prazo da notícia de fato e existe diligência a ser cumprida imprescindível para a elucidação dos fatos;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a apuração da denúncia de existência de profissionais atuando na educação básica na escola do povoado Mucambo sem a devida qualificação, determinando desde logo:

1. A nomeação do técnico ministerial para atuar como secretário do feito;
2. a expedição de ordem de serviço, a fim de que o técnico ministerial compareça à escola, verifique quem são os professores que atuam no quadro e as atividades desenvolvidas por Mariângela Sousa e Maria
3. encaminhamento da portaria ao CAOPEducação e ao Diário Eletrônico.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 28/03/2023 às 09:19 h (\*)

SANDRA SOARES DE PONTES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TIMON

## PORTARIA-5ºPJETIM - 342023

Código de validação: 615D48FD77

### CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACOMPANHAR A DEMANDA, A PARTIR DE RECLAMAÇÃO ENCAMINHADA VIA E-MAIL, DANDO CONTA DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ORÇADA EM R\$ 320.005,17 (TREZENTOS E VINTE MIL, CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, ÀS MARGENS DA BR – 316, NA SAÍDA DA CIDADE, SENTIDO TIMON-CAXIAS EM FRENTE À POUSADA GIRASSOL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 000016-252/2023, autuada em 09 de janeiro 2023, já teve seu prazo expirado, entretanto, as diligências determinadas ainda não foram todas cumpridas, tendo em vista que conforme Atendimento ao Público n.º 000847-252/2023, encaminhou-se ao NATAR o presente feito para que fosse realizada a vistoria da obra, o acompanhamento e o parecer quanto aos valores orçados desta;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, a fim de ACOMPANHAR A DEMANDA, A PARTIR DE RECLAMAÇÃO ENCAMINHADA VIA E-MAIL, DANDO CONTA DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ORÇADA EM R\$ 320.005,17 (TREZENTOS E VINTE MIL, CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, ÀS MARGENS DA BR – 316, NA SAÍDA DA CIDADE, SENTIDO TIMON-CAXIAS EM FRENTE À Pousada Girassol.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
  2. Nomear Luciana Maria Carvalho Lima, Técnica Ministerial da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;
  3. Publique-se esta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Timon/MA, e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Cumpra-se.  
Timon, data do sistema.

assinado eletronicamente em 10/05/2023 às 07:25 h (\*)

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

URBANO SANTOS

## PORTARIA-PJURS - 392023

Código de validação: 2B4970FC21

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000569-052/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), o Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e as Resoluções n.ºs 23/2007 e 77/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88)

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEF em relação aos professores;

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra entre as hipóteses de instauração de Procedimento Administrativo, nos moldes do artigo 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-CPGJ/CGMP e do artigo 8º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

CONSIDERANDO que esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do citado Ato Regulamentar;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato registrada com o SIMP n. 000569-052/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do Art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, mantendo o mesmo sob sua presidência; bem como promover diligências necessárias para garantir a consecução do seu objeto, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo “lato sensu” competente ou de informações para ajuizamento das ações correspondentes. Nesse sentido, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

22



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

- 1) Nomeia-se a servidora Monielly de Moraes Costa, Agente Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
- 2) Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3) Publique-se cópia desta Portaria no lugar de costume;
- 4) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os atos para deliberações.

Cumpra-se.

Urbano Santos/MA, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 08/05/2023 às 15:29 h (\*)

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA